



### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2015**

**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 08 de julho 2015, conforme consta nos autos do Processo de Nº 764909,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Retificar**, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, a ementa da disciplina *Técnica de Corpo II – Princípios da Dança Clássica* do **Curso de Dança**, Campus de Jequié, na forma que se segue:

Onde se lê:

“Estudo dos princípios da técnica da dança contemporânea a partir dos postulados de/sobre Merce Cunningham. Noções tempo/espaciais, rítmicas e movimentação corporal.”

Leia-se:

*“Estudo dos princípios da técnica clássica (Em dehor, épaulement, posições do corpo no espaço, posições de braços e pernas). Relação eixo-extremidades. Alinhamento corporal. Diferenciações entre os métodos de dança clássica mais utilizadas no Brasil: inglês e russo. A dança clássica no Brasil a partir de Klauss Vianna.”*

**Art. 2º** – Permanecem inalteradas a creditação e carga horária da disciplina.

**Art. 3º** – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 19 de agosto de 2015.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**